

V - Equipe de Execução REPR/IGF/DRR: responsável pela respectiva área de conhecimento do projeto no âmbito de execução regional, sendo de sua responsabilidade o provimento das informações, deliberações, validações e aprovações dos conteúdos relacionados ao projeto SISCREDE, bem como responsável pela comunicação com o Gerente do Projeto;

VI - Equipe de Execução REPR/AAGA: responsável pela respectiva área de conhecimento do projeto no âmbito de sustentação do ambiente analítico, sendo de sua responsabilidade o provimento das informações, deliberações, validações e aprovações dos conteúdos relacionados ao projeto SISCREDE, bem como responsável pela comunicação com o Gerente do Projeto.

§ 2º O projeto deverá ser gerenciado pela ferramenta SGPP (Sistema de Gestão de Portfólio e Projetos).

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para atuarem nas áreas listadas:

I - Equipes das Áreas de Negócios:

- a) REPR/IGF/Coordenador do Projeto:
 - i. Odair Fernando Swarofsky, RG 3.xxx.548-1 SSP/PR;
 - ii. Carlos Alberto Stadler, RG 4.xxx.553-5 SSP/PR.
- b) SEFA/ATIC:
 - i. Pedro Ricardo Baptista de Miranda, RG 3.xxx.044-6 SSP/PR;
 - ii. Soraya Guerra, RG 13.xxx.002-9 SSP/PR.
- c) SEFA/AMF: A ser indicado ponto focal, conforme estabelecido pela Resolução SEFA nº 1353, de 9 de dezembro de 2020.

II - Gerente do Projeto:

- i. Odair Fernando Swarofsky, RG 3.xxx.548-1 SSP/PR;
- ii. Carlos Alberto Stadler, RG 4.xxx.553-5 SSP/PR.

III - Equipes de Execução:

- a) REPR/IGF/SISCREDE: Odair Fernando Swarofsky, RG 3.xxx.548-1 SSP/PR;
- b) REPR/DRR:
 - i. Daniel Pereira de Castro, RG 6.xxx.422-5 SSP/PR, 3º DRR;
 - ii. Elcio Oscar Machinski, RG 4.xxx.454-0 SSP/PR, 3º DRR;
 - iii. James Corradini, RG 4.xxx.986-6 SSP/PR, 11º DRR;
 - iv. Jorge Takayuki Terasoto, RG 4.xxx.970-0 SSP/PR, 1º DRR;
 - v. José Henrique Hoffmann, RG 4.xxx.070-6 SSP/PR, DCOE.
- c) REPR/AAGA:
 - i. Felipe Vaz dos Reis, RG 13.xxx.919-4 SSP/PR;
 - ii. David Saraiva Farias Fernandes, RG 13.xxx.183-3 SSP/PR.

§ 1º A Contratada deverá indicar um representante (ponto focal) para atuar nas reuniões das áreas de negócios e equipes de execução do projeto, cuja formalização deverá ser realizada por protocolo administrativo no Sistema eProtocolo, com comunicação ao Patrocinador do Projeto.

§ 2º Os servidores deverão atuar de forma colaborativa nas diversas atividades inerentes ao Projeto, independentemente de sua designação nesta Resolução.

Art. 3º Os servidores designados terão atribuição de acompanhar todas as etapas do processo de implementação da nova solução tecnológica, tendo amplos poderes para realizar diligências ou solicitar informações necessárias ao fiel cumprimento do Projeto.

§ 1º Ao Coordenador do Projeto, em conjunto com o Gerente do Projeto e SEFA/ATIC, compete assegurar que o Projeto fique dentro do escopo e dos prazos acordados, monitorar os indicadores do projeto, coordenar as partes interessadas, gerenciar conflitos, comunicar decisões e resultados, receber, avaliar e executar solicitações de mudanças, dentre outras competências não previstas neste dispositivo.

§ 2º Quando existir necessidade de abertura de Ordem de Serviço, o Gerente do Projeto encaminhará a solicitação ao Coordenador do Projeto o qual remeterá à SEFA/ATIC, a qual fará a interlocução necessária com a Contratada.

§ 3º Quando uma definição tratar de Ordem de Serviço existente, independentemente de seu estágio, ou demanda desvinculada de Ordem de Serviço, o Coordenador ou Gerente do Projeto poderão tratar diretamente com a Contratada.

§ 4º Ante à verificação de qualquer inconformidade nas etapas de implementação do Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - SISCREDE, o Gerente do Projeto deverá apresentar ao Coordenador do Projeto relatório demonstrando pormenorizadamente as discrepâncias encontradas, registrando essas ocorrências no Sistema de Gerenciamento de Demandas Mantidas - SEFA.

§ 5º Após recebimento do relatório de que trata o § 4º, o Coordenador e o Gerente do Projeto efetuarão juízo quanto ao prejuízo da implementação da etapa, sendo que em caso de confirmação deverão encaminhar à SEFA/ATIC para determinação de veto à etapa em implantação.

§ 6º Sem prejuízo aos trâmites indicados nos parágrafos deste artigo, o Patrocinador poderá, a qualquer tempo, manifestar formalmente ao Coordenador ou ao Gerente do Projeto, em todas as fases procedimentais.

Art. 4º A Equipe de Execução permanecerá trabalhando em dedicação exclusiva ao Projeto. Para os casos em que não seja possível a exclusividade de atividade do servidor, a execução dos trabalhos relacionados ao Projeto deverá ser priorizada, sempre que possível.

Art. 5º O titular da SEFA/ATIC é responsável por representar a Contratante exclusivamente no âmbito da área técnica do Projeto de Modernização do Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - SISCREDE, sem prejuízo das demais atribuições legais que devem ser exercidas pelos gestores e fiscais da referida solução tecnológica no âmbito do Contrato nº 5154/2021-SEFA/CELEPAR.

Art. 6º A participação como membro na Equipe de Execução será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Poderão ser convidadas e incluídas outras unidades administrativas, instituições, organizações, órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo.

§ 1º Eventuais unidades administrativas, instituições, organizações, órgãos públicos e privados convidados atuarão como equipe de apoio à tomada de decisão e não participarão, em hipótese alguma, de votações sobre eventuais deliberações, que serão de competência exclusiva aos servidores indicados nesta Resolução.

§ 2º Os convites de que trata o *caput* deste artigo deverão ser formalizados por meio de ato do Patrocinador, após anuência do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 8º A critério do Coordenador do Projeto, e com anuência do Patrocinador, os servidores listados no art. 2º poderão ser remanejados entre as equipes e atribuições por meio de comunicação do Coordenador do Projeto ao representante da área impactada.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 5 de janeiro de 2024

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

1159/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 5/2024

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 24, da Lei Federal nº 8.934/94; art. 25, I e II do Decreto nº 1.800/96; inciso II, do art. 16, da Lei Estadual nº 21.352/23; Regulamento e Regimento Interno da Jucepar.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para formarem a Comissão de Alteração da Sede Da Jucepar, os servidores:

- a) Valdecir Proença Pereira, RG n. 4.115.101-3/PR, como Presidente;
- b) Cristiano do Nascimento, RG nº 36.855.680-3 SSP/SP, como membro;
- c) Harisson Fernandes Muniz, RG n. 9.701.403-5 /PR, como membro;
- d) Idervan Caetano, RG n. 4.599.925-4/PR, como membro;
- e) Jessica Natacha Lopes, RG n. 9.996.400-6/PR, como membro.

Artigo 2º - Compete à Comissão acima designada realizar todos os trâmites necessários para a alteração da sede da Junta Comercial do Paraná, que sairá da Rua Barão do Serro Azul, 316, para a Rua Ébano Pereira, 309.

I - Cabe à Comissão receber as chaves do imóvel e realizar a vistoria citada no Contrato de Compra e Venda.

II - A Comissão deverá proceder com o levantamento dos alvarás e das licenças pertinentes ao funcionamento do imóvel, junto aos órgãos competentes.

III - A Comissão deverá analisar as necessidades de adequação da estrutura física do novo imóvel, para bem abrigar os setores da Jucepar e o atendimento ao público.

IV - A Comissão deverá indicar a necessidade de mobília, cabearios e equipamentos em geral com tempo hábil para a correta aquisição.

V - Visando o bom andamento dos trabalhos da Comissão, os membros poderão delegar funções dentro de seus respectivos setores, com a ciência do respectivo Chefe de Departamento.

Artigo 3º - Os trabalhos da Comissão supra serão supervisionados pelo Vice-Presidente da Autarquia, que receberá relatórios semanais sobre os andamentos, para posterior transmissão ao Presidente da Autarquia.

Artigo 4º - A Comissão supra se encerrará com a efetiva mudança da sede.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO MOTA
Presidente em Exercício

996/2024